



CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de produtos (consumíveis) de higiene e limpeza para os estabelecimentos de educação com 2º, 3º ciclos e ensino secundário da rede pública do concelho de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução

1 - O fornecimento de bens deverá ocorrer durante o ano 2022.

2 - A suspensão e/ou a alteração/adiamento da data do fornecimento previsto no ponto anterior, poderá ter lugar nos termos da legislação em vigor, motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, que estiver em vigor à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

CLÁUSULA 3.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **37.886,18€ (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi calculado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal, assim como, a comparação dos custos médios apresentados em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, que deverá ocorrer até ao dia **31 de dezembro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos e condições de apresentação da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário de todos os artigos constantes no **Anexo I** do presente caderno de encargos;
- d) Fichas técnicas de todos os produtos constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, com recurso a fotografias;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto;

2 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com as seguintes condições:

- a) Os concorrentes terão que apresentar preços para todos os artigos constantes do Anexo I sob pena de exclusão;
- b) Os preços deverão ser apresentados sem IVA e, caso seja aplicável, referir a isenção do mesmo;
- c) Sob pena de exclusão, os concorrentes terão que colocar a sua descrição para cada artigo (o mais completo possível: com as medidas, tipo de material, dosagem, etc.), na coluna “Descrição Adjudicatário” constante do **Anexo I**.
- d) As medidas, as cores, o tipo de material (alumínio, plástico, etc.) e dosagem de cada item devem ser respeitadas, nos termos do definido no presente. Caso não haja essa possibilidade, deverá ser o mais aproximado possível;
- e) Não deverá ser apresentado o mesmo artigo, nem a mesma designação, para artigos diferentes solicitados, mesmo colocando preços diferentes.

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

- 1** – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2** – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.
- 3** – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 10.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de Adjudicação e de contratação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

CLÁUSULA 12.ª

CrITÉrios Ambientais - ENCP

O objeto do contrato enquadra-se na lista de categorias de bens e serviços aprovados na Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas. Foram adotados critérios ambientais no presente caderno de encargos, no entanto não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de entregar os bens em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas exigidas, e de acordo com as condições de entrega e os requisitos de fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) O fornecimento de bens deverá ter início aquando da celebração do contrato escrito;
- c) Os bens identificados no **Anexo I** do presente documento, terão que cumprir com as especificações/características técnicas e quantidades mencionadas no referido anexo;
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente (3 fases: aquando da assinatura do contrato escrito, e nos meses de setembro e novembro, consoante as necessidades), no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da requisição da entidade adjudicante;
- e) Aquando da entrega dos bens nos estabelecimentos de educação, o fornecedor deverá enviar cópia das respetivas guias de transporte/entrega para o seguinte e-mail: educacao@cm-agueda.pt;
- f) Os produtos entregues devem obedecer às normas de transporte e embalagem de acordo com as suas características, tendo por objetivo garantir a sua conservação e qualidade, nomeadamente virem devidamente “lacrados”/selados;

- g) Qualquer material que não se encontre nas devidas condições ou que tenha sido entregue indevidamente terá que ser trocado/recolhido/substituído pelo adjudicatário, no prazo máximo de 5 dias úteis, sem custos acrescidos para a entidade adjudicante;
- h) É da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos objeto do presente caderno de encargos e da sua entrega nos locais indicados no Anexo II, acompanhados da respetiva guia de remessa/transporte, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante;
- i) O adjudicatário obriga-se a permitir a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade, em função da encomenda, por parte de pessoa indicada pelos estabelecimentos de educação;
- j) O fornecedor deve ainda prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornam impossível o fornecimento, total ou parcial, dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- l) Sempre que se verifique necessário substituir ou trocar um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes, sem qualquer custo acrescido para a entidade adjudicante.
- m) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 14.^a

Local, Condições de entrega dos bens e requisitos técnicos e funcionais

1 – O adjudicatário, aquando do respetivo fornecimento, deve ter em conta o local, as condições de entrega e os requisitos dos bens constantes do Anexo I:

- a) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

- b) A requisição de produtos de higiene e limpeza é efetuada pelos estabelecimentos de educação, através do envio de uma requisição à entidade adjudicante (requisição eletrónica ou tradicional);
- c) A entrega dos bens deverá ser efetuada nos estabelecimentos de educação (constantes do Anexo II), dentro do horário normal de expediente, entre as 9.00h às 17.00h, terá obrigatoriamente de ser acompanhada das fichas técnicas dos produtos, guia de remessa, e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
- d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.
- e) A substituição dos bens rejeitados pela entidade adjudicante deve ser efetuada dentro do mesmo prazo (máximo de 5 (cinco) dias úteis) ou do prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
- f) Caso o fornecedor não disponha dos produtos requisitados, por rutura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos, num prazo não superior a 10 dias úteis;
- g) Verificando-se a situação da alínea anterior, o adjudicatário deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da conformidade dos bens a substituir por parte da entidade adjudicante, nomeadamente ficha técnica, amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais ;
- h) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes e/ou equipamentos associados aos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for o caso) pelo fornecedor, e deve ser realizada de acordo as necessidades e características das instalações de cada estabelecimento de ensino;
- i) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, todos os produtos e equipamentos cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação possa provocar a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo;
- j) Todos os produtos de higiene e limpeza, devem ser fornecidos em qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (cerâmicos, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.).

CLÁUSULA 15.ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O Adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.
- 5 - O Adjudicatário, como Entidade Subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 16.ª

Caução

- 1 – Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º da atual redação do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

Preço contratual

- 1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de

Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas.

A entrega realizar-se-á após a receção da requisição da entidade adjudicante, estando previstos três fornecimentos, preferencialmente aquando da outorga de contrato, e nos meses de setembro e novembro, dependendo das necessidades.

2 - As faturas deverão ser emitidas por estabelecimento de educação, em conformidade com os Anexos I e II, têm que incluir a discriminação das quantidades entregues, o custo afeto a cada produto, mencionar a identificação da guia de transporte ou documento equivalente e a que requisição diz respeito.

3 – A obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

4 – O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

5 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

6 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Dr.ª Sara Raquel Silva, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local/Serviço de Educação.

2 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 06 de abril de 2022

A Técnica Superior,
Assinado por: **SARA RAQUEL PINHEIRO CRUZ
SILVA**
Num. de Identificação: 09563380
Data: 2022.04.06 12:16:39+01'00'

(Sara Silva)

ANEXO I

LISTAGEM DE MATERIAIS E QUANTIDADES POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO ADJUDICANTE	DESCRIÇÃO ADJUDICATÁRIO	Preço Unitário	Quantidades 2022								Preço Total
			EB Aguada de Cima	EB Fernando Caldeira	EB Prof. ANV	EB Valongo do Vouga	ESAP	ESMC	Total		
AMACIADOR PARA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (LITROS)				9	2			30	3	44	0,00 €
AMBIENTADORES EM SPRAY DO TIPO DE80 HOOVER PERFUMADO OU EQUIVALENTE (LITROS)							50		50	100	0,00 €
ARMAÇÃO PARA MOPA DE 40 CM									9	9	0,00 €
ARMAÇÃO PARA MOPA DE 60 CM			3	4				4	15	26	0,00 €
AVENTAIS BRANCOS DESCARTÁVEIS (CX 100 UNIDADES)			2							2	0,00 €
BALDE 10LTS COM ESPREMEDOR			7		5				5	17	0,00 €
BLOCOS SANITÁRIOS WC (UNIDADE)				80						80	0,00 €
BORRACHA LIMPA VIDROS			1						9	10	0,00 €
BRANQUEADOR PARA ROUPA MÁQUINA (KG)				15				20		35	0,00 €
CABO EXTENSÍVEL DE LIMPEZA DE INOX			3	2					9	14	0,00 €
CABOS EM ALUMÍNIO PARA ESFREGONA E/OU VASSOURA, DO TIPO VILEDA OU EQUIVALENTE			13	20	5			40	6	84	0,00 €
CABOS EM ALUMÍNIO PARA MOPAS/ESFREGONAS			0	12				10	6	28	0,00 €
CABOS EM ALUMÍNIO PARA MOPAS/ESFREGONAS C/ ROSCA			4							4	0,00 €
CAIXOTES DO LIXO PLÁSTICO PARA WC C/ PEDAL (25/30 LT)				4					2	6	0,00 €
CAIXOTES DO LIXO PLÁSTICO PARA WC C/ PEDAL (9/10 LT)									1	1	0,00 €
CERA AUTO BRILHANTE INCOLOR PARA PAVIMENTO DE CORTICITE (LITROS)							10			10	0,00 €
CERA AUTO BRILHANTE PAVIMENTO MADEIRA AMARELA (LITROS)					25	20		15		60	0,00 €
CERA BRANCO PARA VINIL (LITROS)			20							20	0,00 €
CERA PAVIMENTO COR MOSAICO (LITROS)								15		15	0,00 €
CERA PAVIMENTO DURO MOSAICO (LITROS)				50				20		70	0,00 €
CERA PAVIMENTO PLÁSTICO (LITROS)								25		25	0,00 €
DECAPANTE DE CERA PARA PAVIMENTO EM VINIL (LITROS)			5					30		35	0,00 €
DESENGORDURANTE PARA FORNOS DO TIPO D9 OU EQUIVALENTE (LITROS)								100		100	0,00 €
DESENTUPIDOR DE CANOS (KG)									9	9	0,00 €
DESINFETANTE PARA BALNEÁRIOS BACTERICIDA (LITROS)				50				20	6	76	0,00 €
DESINFETANTE SANITÁRIO (LITROS)				50					6	56	0,00 €
DETERGENTE CLORADO (PERFUMADO – NÃO EM GEL) PARA PAVIMENTOS E WC (LITROS)				80			200		30	310	0,00 €
DETERGENTE COM SECANTE PARA MÁQUINA LAVAR LOUÇA (LITROS)			10							10	0,00 €
DETERGENTE EM PÓ PARA MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA (KG)								15		15	0,00 €
DETERGENTE LIMPADOR BIO ALCÓOL BRISA MARINHA (LITROS)				210						210	0,00 €
DETERGENTE LOIÇA MANUAL (LITROS)									40	40	0,00 €
DETERGENTE LOIÇA MÁQUINA - LÍQUIDO COM DOSEADOR (LITROS)								120		120	0,00 €
DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇA À MÃO CONCENTRADO (LITROS)				15	60	35		200	3	313	0,00 €
DETERGENTE PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA TIPO SUMA ULTRA L2 OU EQUIVALENTE (LITROS)			40		20					60	0,00 €
DETERGENTE PARA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA (KG)				90			10	20		120	0,00 €
DISCOS P/ LAVADORA, ABRASIVOS, 40 CM DIAMETRO, VERDES			1							1	0,00 €
ESFREGÃO BRAVO OU EQUIVALENTE (CAIXA COM 6 UNIDADES)								12	15	27	0,00 €
ESFREGÃO DE 2 FACES SALVA UNHAS 15X7 CM (CAIXA 12 UNIDADES)			1	4			6		45	56	0,00 €
ESFREGÃO INOX REDONDO, 40 GR (CAIXAS DE 10 UN.)								5	3	8	0,00 €
ESFREGÃO VERDE TIPO VILEDA GRANDE OU EQUIVALENTE					20			30	6	56	0,00 €
ESFREGÃO VERDE VILEDA EM ROLO (6M)			3				2			5	0,00 €

DESCRIÇÃO ADJUDICANTE	DESCRIÇÃO ADJUDICATÁRIO	Preço Unitário	Quantidades 2022							Preço Total
			EB Aguada de Cima	EB Fernando Caldeira	EB Prof. ANV	EB Valongo do Vouga	ESAP	ESMC	Total	
ESFREGONA C/ ROSCA RETANGULAR 350GR			12	30					42	0,00 €
ESFREGONA ECOLÓGICA							35		35	0,00 €
ESFREGONA REDONDAS 250GR COM ROSCA			14		25			60	99	0,00 €
ESPRESSO PARA CARRO DE LIMPEZA			1	2					3	0,00 €
FRANJAS PARA ESPANADOR DE 40CM								9	9	0,00 €
FRANJAS/RECARGAS PARA MOPA/ESPANADOR DE 60CM				20				15	35	0,00 €
GEL LIMPEZA WC C/ LIXÍVIA (LITROS)			15	60	60		55	90	280	0,00 €
GUARDANAPOS REFEIÇÃO FOLHA SIMPLES 33*33 (100 GUARDANAPOS POR EMBALAGEM; CAIXA DE 30 EMBALAGENS)			8		1	50	40	60	159	0,00 €
GUARDANAPOS ZIG ZAG (CAIXA DE 50 EMBALAGENS)			6		15		20		41	0,00 €
LAVA TUDO AMONÍACAL (LITROS)							60	15	75	0,00 €
LAVA TUDO PERFUMADO (LITROS)			140	150	90	100	250	30	760	0,00 €
LIMPA VIDROS COM BORRACHA E PUNHO			1	2	4			6	13	0,00 €
LÍQUIDO LIMPA-VIDROS (LITROS)			50	60	50			30	190	0,00 €
LÍQUIDO PARA LIMPAR ESTOFOS			2	5					7	0,00 €
LÍQUIDO PARA LIMPEZA DAS MESAS TIPO "D9" OU EQUIVALENTE (LITROS)				80			100		180	0,00 €
LÍQUIDO PARA LIMPEZA DO CHÃO (LITROS)				150	180			15	345	0,00 €
LIXÍVIA PERFUMADA (LITROS)				120	10		200	30	360	0,00 €
LIXÍVIA(LITROS)			200	500	200		200	100	1200	0,00 €
LUVAS DE BORRACHA MULTIUSOS (TAMANHO L)					30				30	0,00 €
LUVAS DE BORRACHA MULTIUSOS (TAMANHO M)			14		15		40		69	0,00 €
LUVAS DE BORRACHA MULTIUSOS (TAMANHO S)			20	50			15		85	0,00 €
LUVAS LATÉX TAMANHO L (CAIXA C/100 LUVAS)					6			30	36	0,00 €
LUVAS LATÉX TAMANHO M (CAIXA C/100 LUVAS)					6			45	51	0,00 €
LUVAS LATÉX TAMANHO S (CAIXA C/100 LUVAS)								10	10	0,00 €
LUVAS NITRILE SEM PÓ TAMANHO L (CAIXA DE 100)			7				6		13	0,00 €
LUVAS NITRILE SEM PÓ TAMANHO M (CAIXA DE 100)				140			12		152	0,00 €
LUVAS NITRILE SEM PÓ TAMANHO XL (CAIXA DE 100)			9						9	0,00 €
LUVAS REFORÇADAS (CAIXA COM 100 UN.)			1					6	7	0,00 €
MOPA DE 40 CM				6				9	15	0,00 €
MOPA DE 60 CM			7	10			12	15	44	0,00 €
ÓLEO DE CEDRO (LÍQUIDO)								20	20	0,00 €
PANO AZUL ABSORVENTE TIPO VILEDA ROLO					4		4		8	0,00 €
PANO MICROFIBRA 100% 40X40			20	60	30			45	155	0,00 €
PANO MULTIUSOS AMARELO TIPO VILEDA ROLO			3				9		12	0,00 €
PANO PVA MICRO AZUL TIPO VILEDA OU EQUIVALENTE							25		25	0,00 €
PANOS MICROFIBRAS PARA LIMPAR OS VIDROS				20				15	35	0,00 €
PANOS MICROFIBRAS P/LIMPAR O PÓ 36X36 TIPO SCOTCH BRITO OU EQUIVALENTE							50		50	0,00 €
PÁS DO LIXO COM CABO ALTO EM PLÁSTICO			11		6			15	32	0,00 €
PASTILHAS DESINFETANTES PARA SALADAS (EMB. 200 UNIDADES)						3			3	0,00 €
PELUXE C/ SUPORTE PARA LIMPEZA VIDROS			1	2					3	0,00 €
PINÇA AGARRA ESFREGONAS						10			10	0,00 €

DESCRIÇÃO ADJUDICANTE	DESCRIÇÃO ADJUDICATÁRIO	Preço Unitário	Quantidades 2022							Preço Total
			EB Aguada de Cima	EB Fernando Caldeira	EB Prof. ANV	EB Valongo do Vouga	ESAP	ESMC	Total	
PINÇA AGARRADORA DE LIXO						2			2	0,00 €
PULVERIZADOR PISTOLA EM SPRAY			25					3	28	0,00 €
RECIPIENTE PISTOLA PULVERIZADORA 0,75/LT			60	20					80	0,00 €
REMOVEDOR DE MANCHAS PARA LIMPAR RISCOS DAS MESAS, CORRETOR E RISCOS DAS SAPATILHAS, TIPO CLEAN SPOT DA UNIDETE OU EQUIVALENTE (LITRO)			100		150			150	400	0,00 €
ROLO DE PAPEL DE COZINHA JUMBO					210			90	300	0,00 €
ROLO DE PAPEL HIGIÉNICO JUMBO 300 M (12 ROLOS)				150					150	0,00 €
ROLO DE PAPEL HIGIÉNICO JUMBO EXTRA 120 M (12 ROLOS)			100		70			70	240	0,00 €
ROLO DE PAPEL HIGIÉNICO JUMBO EXTRA 180 M (12 ROLOS)							180		180	0,00 €
ROLO DE TOALHA DE PAPEL DE MESA BRANCO (120 X 150 M)					1			1	2	0,00 €
ROLO INDUSTRIAL PARA COZINHA				30	8		18	30	86	0,00 €
ROLOS DE FOLHA DE ALUMÍNIO 30 CM			40					50	90	0,00 €
ROLOS DE FOLHA DE ALUMÍNIO GRANDE (250X30CM)								15	15	0,00 €
ROLOS DE PAPEL AZUL DE LIMPEZA 38X33 CM DE 750 FOLHAS			1						1	0,00 €
ROLOS DE PAPEL MÃOS VERTICAL 220MMX180MT			170			40	60		270	0,00 €
ROLOS DE PAPEL PARA LIMPAR VIDROS				15					15	0,00 €
ROLOS PELÍCULA ADERENTE 45 CM						6			6	0,00 €
ROLO PELÍCULA ADERENTE GRANDE (250X30CM)				30		6	10	15	61	0,00 €
SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS (LITROS)			50	190	40	30	140	40	490	0,00 €
SABONETEIRAS PARA O SABONETE LÍQUIDO DOS WC			4						4	0,00 €
SACO LIXO 100L (80x90) (UN)				150	1400	2500	2000	1000	7050	0,00 €
SACO LIXO 30L (UN)			1800	300	3000	6000	1800	4000	16900	0,00 €
SACO LIXO 50L (ROLO 20 SACOS)				200			60	150	410	0,00 €
SACO LIXO 80X1,20MTS GROSSOS (10 KG)				2	3	3			8	0,00 €
SACO LIXO AMARELOS 80LTS (ROLO 10 UN.)				10					10	0,00 €
SACO LIXO AMARELOS 120LTS (ROLO)			10		6				16	0,00 €
SACO LIXO AZUIS 80LTS (ROLO 10 UN.)				10					10	0,00 €
SACO LIXO AZUIS 120LTS (ROLO)			10		10				20	0,00 €
SACO LIXO C/FOLE 80X120 GROSSOS -10KG			6			1	4		11	0,00 €
SACO LIXO C/FOLE COM 120 LTS (ROLO FORTE)			100						100	0,00 €
SACOS CRISTAL PARA LANCHES 30X40 (ROLO)					3			30	33	0,00 €
SACOS DE AMOSTRA DE REFEITÓRIO C/FECHO 17CMX17CM							300		300	0,00 €
SACOS PARA CUBOS DE GELO (CAIXA)								60	60	0,00 €
SACOS PARA GUARDAR ALIMENTOS 19 X 29 (ROLO)				30				30	60	0,00 €
SACOS TRANSPARENTES PARA GUARDAR ALIMENTOS 30X40 (KG)			40	2		10			52	0,00 €
SACOS TRANSPARENTES PARA GUARDAR ALIMENTOS 50X70 (KG)				2		10			12	0,00 €
SAQUETAS PAPEL PARA TALHERES (EMB. 1000 UN)			4			70	30		104	0,00 €
SECANTE MÁQUINA (LÍQUIDO C/DOSEADOR) (LITROS)			0		15		80		95	0,00 €
SPRAY INSETICIDA PARA MOSCAS E MOSQUITOS			3	5	6			30	44	0,00 €
SPRAY LIMPEZA DE PÓ (MÓVEIS DE MADEIRA)								15	15	0,00 €
SUPER DESENGORDURANTE P/COZINHA CHÃO (LITROS)							100	15	115	0,00 €
TELA PARA URINÓIS COM ENZIMAS, CHEIRO INTENSO (CAIXA DE 10 UNIDADES)				10		4			14	0,00 €

DESCRIÇÃO ADJUDICANTE	DESCRIÇÃO ADJUDICATÁRIO	Preço Unitário	Quantidades 2022							Preço Total
			EB Aguada de Cima	EB Fernando Caldeira	EB Prof. ANV	EB Valongo do Vouga	ESAP	ESMC	Total	
TOALHETES HÚMIDOS PERFUMADOS				10	2			15	27	0,00 €
TOALHETES MÃOS PARA WC 21X23CM (CAIXA COM 4000FLS) – PAPEL RECICLADO								30	30	0,00 €
TOALHETES MÃOS TISSUE PARA WC 23X25CM (CAIXA COM 30000FLS) – PAPEL MACIO			70	300	60	30	50	100	610	0,00 €
TOALHETES PARA TABULEIROS 45X30 (CAIXA DE 1000)			10			70			80	0,00 €
TOUCAS DESCARTÁVEIS (EMBALAGEM DE 100 UNIDADES)			1	15	1				17	0,00 €
VASSOURA DESPONTADA COM 23CM DE LARGURA			13						13	0,00 €
VASSOURA FLOR C/ CABO 23CM				5	12			15	32	0,00 €
VASSOURA FLOR S/ CABO 23CM							20		20	0,00 €
VASSOURA RIJA 23CM ESPALMADA C/ CABO				5					5	0,00 €
VASSOURA RIJA C/ CABO 23CM			5						5	0,00 €
VASSOURA RIJA S/ CABO 23CM							10	6	16	0,00 €
VASSOURAS ALTAS DE CERCA DE 30 CM PELO COMPRIDO COM CABO								15	15	0,00 €
VASSOURAS COM SUPORTE PARA WC								15	15	0,00 €
TOTAL		0,00 €	3277	3653	5866	9278	6726	6938	35738	0,00 €

ANEXO II

MORADAS DOS ESTABELECIMENTOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Estabelecimentos	Endereço
EB Fernando Caldeira	Rua Heróis do Ultramar 19 3750-150 ÁGUEDA
ES Marques de Castilho	Praça Dr. António Breda 2 3750-106 ÁGUEDA
EB Aguada de Cima	Rua do Engenho 502 3750-049 AGUADA DE CIMA
EB Prof. Artur Nunes Vidal	Rua Prof. Artur Nunes Vidal 117 3750-430 FERMENTELOS
EB Valongo do Vouga	Rua Inspetor Arménio Gomes dos Santos 14 - Arrancada 3750-808 VALONGO DO VOUGA
ES Adolfo Portela	Rua Joaquim Valente de Almeida 242 3750-154 ÁGUEDA